



# Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM 26/03/2025 DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO 31/03/2025 POR  
8 VOTOS FAVORAVEIS, 0 VOTOS  
CONTRÁRIOS E 0 AUSENTES  
00 PRESIDENTE 00 VICE-PRESIDENTE 00 SECRETÁRIO

## BROJETO DE LEI N° 014/2025

*Altera e inclui dispositivos da Lei Municipal nº 1.633/2025, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Itaúna do Sul, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, VALDEIR APARECIDO LAUREANO, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Ficam acrescidos os incisos VI e VII ao parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.633/2025, com a seguinte redação:

*Art. 3º [...]*

*Parágrafo único [...]*

*[...]*

*VI – o encaminhamento prioritário de crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social;*

*VII – a inclusão prioritária de crianças e adolescentes acolhidos em programas públicos de cultura, esporte, lazer e profissionalização.*

**Art. 2º** O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.633/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.*

**Art. 3º** Fica acrescido o Art. 25-A à Lei Municipal nº 1.633/2025, com a seguinte redação:

*Art. 25-A. O responsável pela execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá preencher, anualmente, todas as informações requisitadas pelo Censo do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com vistas à coleta de dados sobre os padrões de serviços, programas e projetos realizados no âmbito municipal e seu respectivo controle social.*

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



## Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

**Art. 4º** Fica acrescido o Art. 28-B à Lei Municipal nº 1.633/2025, com a seguinte redação:

*Art. 28-B. As famílias acolhedoras cadastradas e ativas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora terão direito à isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se realiza o acolhimento, ficando dispensado o pagamento pelo período correspondente à efetiva permanência da criança ou adolescente acolhido no domicílio.*

*Parágrafo único. Para fins de cálculo da isenção de que trata o caput, o valor anual do IPTU será dividido em 12 (doze) partes iguais, correspondentes a cada mês do ano civil, sendo isento o número de parcelas equivalentes aos meses em que houver efetivo acolhimento da criança ou adolescente, conforme registros mantidos pelo Serviço de Acolhimento e atestados pela Equipe Técnica responsável.*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 31 de Março de 2025.**

**VALDEIR APARECIDO LAUREANO**

Presidente do Legislativo